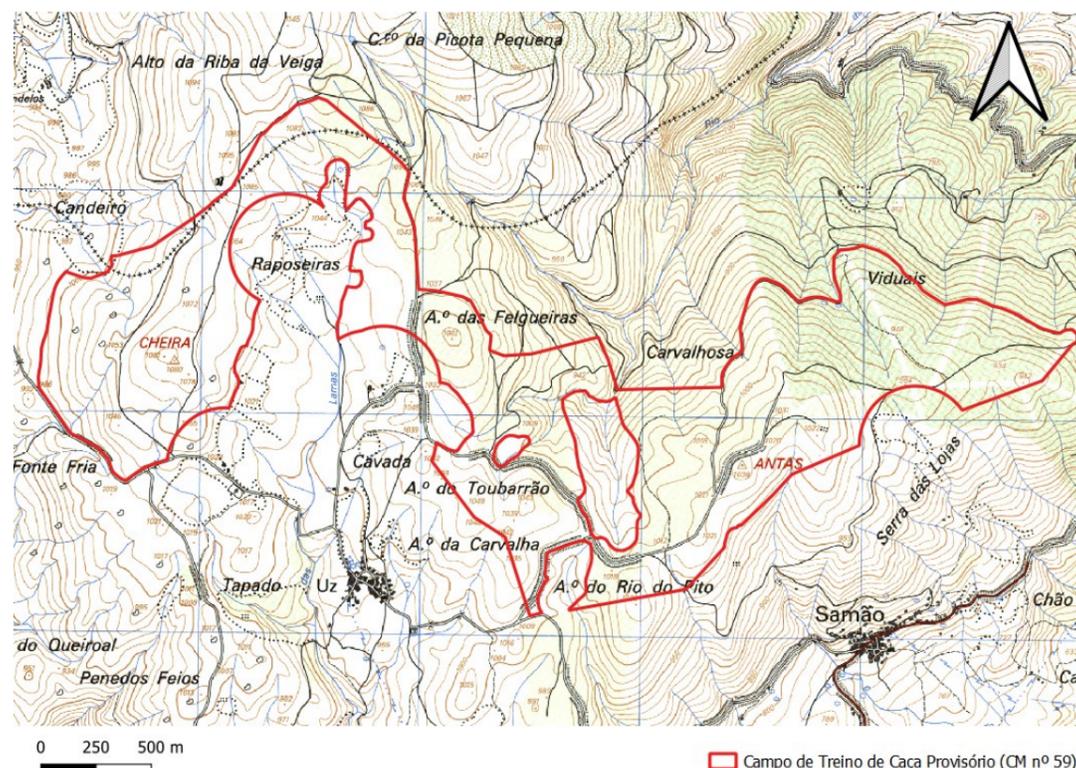


EDITAL

DIREÇÃO REGIONAL DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE

CAMPO DE TREINO DE CAÇA PROVISÓRIO

Torna-se público que ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, Portaria n.º 147/2018, de 22 de maio e Portaria n.º 318/2018, de 11 de dezembro, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto (CMCB), com o número de identificação fiscal 505330334 e sede na Praça da República, nº 467, 4860 – 355 Cabeceiras de Basto, está autorizado a instalar um Campo de Treino de Caça Provisório (CTCP), em terrenos inseridos na Zona de Caça Municipal de Cabeceiras de Basto (processo nº 3475-ICNF), identificados na cartografia infra.



1 - O CTCP com a área de aproximadamente 314 hectares, destina-se à realização de provas de cães associadas ao Clube Português do Epagneul Breton, no âmbito de provas internacionais de cães de Parar, a ter lugar nos próximos dias **9 e 10 setembro de 2023**.

2 - Cabe à entidade requerente (CMCB) e responsável pelo funcionamento deste CTCP, emitir as autorizações de utilização do mesmo.

3 - A prática das atividades de caráter venatório no referido CTCP só é autorizada a caçadores previamente inscritos, titulares dos documentos legalmente exigíveis para o exercício de caça no local, bem como os meios e processos usados, com exceção da licença de caça.

Neste CTCP só poderão ser largadas e abatidas, exclusivamente espécies cinegéticas criadas em cativeiro, e obedecendo a sua marcação, transporte e comercialização ao que está estabelecido na legislação da caça:

A espécie a utilizar:

Perdiz-vermelha.....*Alectoris rufa*

Faisão.....*Phasianus colchicus*

Os cartuchos vazios resultantes do exercício de tiro terão de ser recolhidos.

Caso se verifique no normal funcionamento deste CTCP, a captura de espécies cinegéticas selvagens, estas terão que ser entregues a uma instituição de beneficência.

4 - A entidade titular do campo de treino de caça provisório (CMCB) é obrigada a indemnizar os danos que, por efeitos da sua atividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos.

5 - O não cumprimento deste regulamento e das diversas disposições legais no âmbito da caça serão punidos em termos da legislação em vigor, podendo a entidade ou quem a represente no local, cancelar as autorizações já concedidas ou recusar a entrada a anteriores infratores no CTCP.

6 - Poderá ser efetuada a sinalização do CTCP de acordo com o disposto nos 8º e 9º, da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de novembro, que caberá à CMCB, devendo, caso seja essa a opção seguida, ser a mesma retirada após a realização da prova.

Vila Real, 1 de setembro de 2023

Pel' A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte

Sandra Sarmento